



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Clínica Pai Nosso Lar

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2019.

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA E A CLÍNICA DE REPOUSO PAI NOSSO LAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES AOS PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PACIENTES QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE NA QUAL A ESTÃO INSERIDOS, GARANTINDO AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS USUÁRIOS LHEs PROPORCIONANDO DIGNIDADE, SOCIALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.008.291/0001-77, estabelecida nesta cidade, na Rua Osvaldo Cruz, 262, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCIO CARDIM**, portador da cédula de identidade RG nº 15.271.037-1 e do CPF nº 039.900.438.62, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **CLÍNICA DE REPOUSO NOSSO LAR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 43.007.814/0001-60, estabelecida na Av. Hermenegildo Lopes Pedroso, 500, Município de Adamantina/SP, neste ato representado por sua(eu) Presidente o(a) Sr(a). **JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS NETO** portador do RG nº 6.938.467, CPF nº 779.534.608-15, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal 5.948 de 28 de janeiro de 2019, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto intitulado Serviços médicos hospitalares aos pacientes portadores de transtornos mentais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos pacientes que integram a região de saúde na qual a estão inseridos, garantindo as condições adequadas ao atendimento aos portadores de transtornos mentais, além de melhorar a qualidade de vida dos usuários lhes proporcionando dignidade, socialização e inserção social, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. Andrey Negroni Martins, portador do CPF nº 222.835.518-62, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o (a) Sr(a) Gustavo Taniguchi Rufino, portador (a) do RG nº 42009207-9 e do CPF nº 336283028-64, conforme Portaria Municipal nº 056, de 12 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Adamantina.
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de anual R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

FICHA: 118

Órgão: 02- EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 06- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10.301.0021 – SAUDE QUALIDADE DE VIDA

Proj./Ativid.: 2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Categoria: 3.3.50 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Elemento: 43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0470-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 41001-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada semestre quando o repasse do recurso se der em mais de uma parcela, e de forma integral quando repasse dos recursos se der em parcela única.

A prestação de contas final deve ser entregue até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração ou fim do exercício vigente, segundo a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 5.948 de 28 de janeiro de 2019, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como documentos exigidos nos artigos 58 e 61 do decreto municipal 5.948/2019, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá prazo de 11 (onze) meses, a partir de 29/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado consensualmente por termo aditivo, desde que o período total da vigência não ultrapasse de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado de forma contínua incumbido ao Conselho Municipal do Idoso em conjunto com o gestor da parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 5.948/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, retroagindo-os a janeiro de 2019.

Adamantina – SP, 01 de abril de 2019.


MARCIO CARDIM
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS NETO
Presidente
PROPONENTE


GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO
Gestor
CONCEDENTE


ANDREY NEGRONI MARTINS
Gestor
PROPONETE

TESTEMUNHAS:

1- 
RG: 46421200-2

2- 
RG: 58.573.934-1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº19/2019

Repasse de Recursos Financeiros Municipais, a Clínica de Repouso Nosso Lar.

Participe: Prefeitura do Município de Adamantina

Participe: Clínica de Repouso Nosso Lar, por José de Oliveira Santos Neto, Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto intitulado Serviços médicos hospitalares aos pacientes portadores de transtornos mentais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos pacientes que integram a região de saúde na qual a estão inseridos, garantindo as condições adequadas ao atendimento aos portadores de transtornos mentais, além de melhorar a qualidade de vida dos usuários lhes proporcionando dignidade, socialização e inserção social

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em **29 de janeiro de 2019** e término em **31 de dezembro de 2019**.

Valor: O valor do presente Termo é de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.


MARCIO CARDIM

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão público concessor: Prefeitura do Município de Adamantina

Organização civil parceira: Clínica de Repouso Nosso Lar.

Termo de colaboração nº19/2019

Valor repassado: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Exercício: 2019

Na qualidade de órgão público e organização da sociedade civil parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por cientes e notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade como artigo 90 da lei complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Adamantina, 01 de Abril de 2019.



MARCIO CARDIM
Prefeito



JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS NETO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 40, 41 e 42/2019 - AQUISIÇÃO DE OBRAS ALIMENTÍCIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Processo Licitatório Nº 14/2019
Dispensa Nº 00/2019
Chamada Pública Nº 01/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Contratados:

- CAMPA - Cooperativa Agrícola Mista Familiar da Região de Adamantina**
Contrato Nº 40/2019
Valor Contratual: R\$ 202.145,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta e cinco reais)
- APLEMAR - Associação dos Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região**
Contrato Nº 41/2019
Valor Contratual: R\$ 186.032,00 (cento e oitenta e seis mil e trinta e dois reais)
- COOPADORA - Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Drenca**
Contrato Nº 42/2019
Valor Contratual: R\$ 20.022,00 (vinte e dois mil e doze reais)

Objeto: Aplicação parcelada de gêneros alimentícios produzidos por Grupos Familiares de Agricultura Familiar e de Empreendedor e Pequenas Famílias Produtoras em Cooperativas e Associações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Valor Contratual: O contratado pagará a contabilidade e importe total de R\$ 408.199,00 (quatrocentos e oito mil e noventa e nove reais).

De vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 29 de janeiro de 2019 e terminando em 28 de janeiro de 2020.

Data de Assinatura do Contrato: 29/01/2019.

Marcio Cardim
Prefeito do Município de Adamantina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, Estaduais e Federais à Organização da Sociedade Civil Instituto De Assistência Ao Menor De Adamantina "Santa Cheriara"

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Instituto De Assistência Ao Menor De Adamantina "Santa Cheriara" por Adalberto Longuini, Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto intitulado Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 a 15 anos com 130 atendimentos. Público-alvo: pessoas em estado de vulnerabilidade econômica e social, principalmente os que residem no Bairro Jardim Brasil.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: O valor do presente Termo é de R\$150.218,96 (cento e cinquenta mil duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, Estaduais e Federais à Organização da Sociedade Civil Lar Cristão de Adamantina.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Lar Cristão de Adamantina representado por Marcelo Aparecido Polino, Presidente.

Objeto: Objetivando, a execução do projeto intitulado Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 04 a 18 anos, com 130 atendimentos.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 255.494,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, Estaduais e Federais à Organização da Sociedade Civil Associação De Pais E Amigos Do Excepcional- Apae De Adamantina-Sp.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Associação De Pais E Amigos Do Excepcional- Apae De Adamantina-Sp representado por Luiz Carlos Rocchi, Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto intitulado de Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e seus familiares.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$141.877,28 (cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, Estaduais e Federais à Organização da Sociedade Civil Lar Dos Velhos, Obra Unida Da Sociedade De São Vicente De Paulo.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Lar Dos Velhos, Obra Unida Da Sociedade De São Vicente De Paulo representado por Moacir Baraldi, Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto Serviço de acolhimento Institucional para pessoas idosas.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: O valor do presente Termo é de R\$271.991,48 (duzentos e setenta e um mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2019
Repasse de Recursos Financeiros Estaduais e Federais à Organização da Sociedade Civil Associação De Pais E Amigos Do Excepcional- Apae De Adamantina-Sp.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Associação De Pais E Amigos Do Excepcional- Apae De Adamantina-Sp representado por Luiz Carlos Rocchi, Vice-Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto intitulado de Atendimento pedagógico especializado de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$134.349,00 (cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, Estaduais e Federais à Organização da Sociedade Civil Instituição Solidária Carlos Pegoraro.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Instituição Solidária Carlos Pegoraro representado por Ivoni Gonçalves Ramos, Presidente.

Objeto: Objetivando, a execução do projeto intitulado Serviço de acolhimento Institucional para crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos, com 10 atendimentos.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$128.061,57 (cento e vinte e oito mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, a Clínica de Repouso Nosso Lar.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Clínica de Repouso Nosso Lar, por José de Oliveira Santos Neto, Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto intitulado Serviços médicos hospitalares aos pacientes portadores de transtornos mentais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos pacientes que integram a região de saúde na qual a está inserido, garantindo as condições adequadas ao atendimento aos portadores de transtornos mentais, além de melhorar a qualidade de vida dos usuários lhes proporcionando dignidade, socialização e inserção social.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: O valor do presente Termo é de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, Estaduais e Federais à Organização da Sociedade Civil Instituição Solidária Carlos Pegoraro.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Instituição Solidária Carlos Pegoraro representado por Ivoni Gonçalves Ramos, Presidente.

Objeto: Objetivando, a execução do projeto intitulado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos entre crianças e adolescentes de 04 a 15 anos, com 05 atendimentos.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$108.675,68 (cento e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2019
Repasse de Recursos Financeiros Municipais, a Associação dos Renais Crônicos de Adamantina.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Associação dos Renais Crônicos de Adamantina, por Maria Angélica Silva Bonfim, Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto intitulado auxiliar na compra de medicamentos (quando não disponível na rede básica), alimentação, suplemento alimentar, oxigênio e consultas médicas, equipamentos hospitalares, melhoria habitacional para os pacientes.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: O valor do presente Termo é de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

Processo Nº 20/2018
Pregão Nº 001/2018
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

Contratante: Prefeitura do Município de Adamantina
Empresas Classificadas:

CABA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Líquido
1 11.000000 ENLASH ASFÁLTICA R1 1C	300.000,0000	KG	2,6600	7.980,00
3 11.000000 ENLASH ASFÁLTICA C150	100.000,0000	KG	5,7500	575,00

Total do Fornecimento: 7.235.000,00

NOROMIX CONCRETO S/A

Item	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Líquido
4 11.000000 C10 DE FERRA	5.000,0000	TON	49,3000	246.500,00
5 11.000000 PEDRA BICA COURIDA	3.000,0000	TON	51,3000	153.900,00
7 11.000000 PEDRA BETA 01, TAPIRANGA 1000	2.000,0000	TON	51,3000	102.600,00

Total do Fornecimento: 508.000,00

SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA EPP

Item	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Líquido
1 06.000000 PEDRA RACHÃO	6.000,0000	TON	52,0000	312.000,00
6 11.000000 PEDREIRO TAPIRANGA 1000	3.500,0000	TON	52,0000	182.000,00

Total do Fornecimento: 1.494.000,00

Total R\$ 3.724.000,00

A presente Ata de Registro de Preços tem sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 29 de março de 2019

Marcio Cardim - Prefeito do Município de Adamantina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- GABINETE DO PREFEITO -
Rua Dr. Carlos de Carvalho, 232 - 1º andar - Centro - Adamantina/SP - 13200-000 - CEP: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019
Repasse de Recursos Financeiros Federais à Organização da Sociedade Civil Associação De Pais E Amigos Do Excepcional- Apae De Adamantina-Sp.

Participar: Prefeitura do Município de Adamantina
Participar: Associação De Pais E Amigos Do Excepcional- Apae De Adamantina-Sp representado por Luiz Carlos Rocchi, Vice-Presidente.

Objeto: Objetivando a execução do projeto intitulado Desenvolver o serviço de atenção especializada de média complexidade à pessoa com DI/DNU/TEA/Altras de DNP.

Vigência: A vigência é de 11 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$711.209,53 (setecentos e onze mil duzentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

Os efeitos financeiros deste Termo de Colaboração são retroativos a Janeiro de 2019.

Adamantina, 01 de abril de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito